



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 01.062/06

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO.

Assunto: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.

Decisão: Determinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00099/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **legalidade** dos atos **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **MARIA DANTAS DE SOUZA**, matrícula 25-144-05, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Bento, concedida através de **ato publicado no Diário Oficial do Município de 16 de setembro de 2011.**

A **DIAFI/DEAPG/DIAPG**, no relatório inicial (fl. 45), sugeriu a **notificação** da Autoridade competente, no sentido de **enviar** a cópia da **Lei Salarial vigente**, onde figurasse o **cargo de Professor** e a **respectiva remuneração** a que a servidora faz jus, bem como a **reformulação dos cálculos proventuais.**

Notificado, a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento, **veio aos autos, com os documentos** (fls. 51 a 73).

O **órgão de instrução**, no relatório (fls. 76), opinou pela **baixa de resolução** para que a autoridade competente **reformule os cálculos proventuais** no que concerne a **parcela referente aos quinquênios** a que a servidora faz jus, na ordem de **30%**, tendo em vista a certidão constante, às fls. 09.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público junto ao Tribunal.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30 (trinta) dias** para que a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento, **reformule os cálculos proventuais da aposentada**, nos moldes sugeridos pela **Unidade Técnica deste Tribunal**, sob pena de **cominação pecuniária.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidenta do Instituto de Previdência do Município de São Bento, reformule os cálculos proventuais da aposentada, nos moldes sugeridos pela auditoria deste Tribunal, sob pena de cominação pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal